



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 637 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Procurador-Geral de Justiça, com prerrogativas e representação de chefe de poder, possui como atribuições, além de outras que lhe forem conferidas em lei:”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2011, 123º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

